



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02114 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2305/2022

**PERMITE A PRÁTICA DE ESPORTES A REMO (LAZER, TREINAMENTO E COMPETIÇÃO) NO LAGO DOS CISNES NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ.**

Faço Saber Que A Câmara Municipal De Santa Tereza Do Oeste, Estado Do Paraná, Aprovou De Aatoria Do Vereador Olímpio Marcelo Picoli – Dem, E Eu, Prefeito Municipal, Sanciono A Seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica permitida a prática de esportes a remo (lazer, treinamento e competição), no Lago dos Cisnes no Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná.

**Parágrafo Único.** Entende-se como esporte a remo, a prática de atividade aquática na qual é utilizada uma embarcação (caiaque, canoa, prancha, etc), voltada ou não para competição, que necessita de remo para sua evolução.

**Art. 2º.** O interessado na prática de qualquer dos esportes a remo no aludido local deverá fazer cadastro junto a Secretaria Municipal de Esportes, a qual lhe fornecerá uma carteira regulamentando a inscrição.

**Parágrafo Único.** A autorização concedida dará a direito na forma de regulamentação feita pelo Executivo Municipal na utilização de toda infraestrutura para receber as embarcações, bem como, acessibilidade aos portadores de deficiência.

**Art. 3º.** Todos os que vierem a utilizar-se dos aludidos locais para prática de esportes previstas nessa Lei, obrigatoriamente deverão fazer uso de coletes salva-vidas, com exceção para aquelas atividades voltada à competição esportiva que por sua natureza impeçam o uso, e possuir embarcações próprias para as atividades.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do estipulado neste artigo causará a perda, por parte do infrator, da permissão para prática em quaisquer dos referidos locais e cancelamento de seu cadastro/carteira junto a Secretaria Municipal de Esportes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02114 13Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º.** A realização e organização de qualquer tipo de promoção/evento aquático no aludidos locais, competição ou não, somente poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e/ou por entidades ligadas ao esporte afim (Associações, Ligas, Federações e Confederações), mediante autorização da aludida Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 5º.** O Município deverá realizar toda manutenção do local para deixar apto a prática do esporte, inclusive com adequação necessária para recebimento das embarcações e acessibilidade para portadores de deficiência.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor em 90 dias após sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 31 de Outubro de 2022.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)